



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 133/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 144881-2000/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº. 45, Conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.920-550, telefone/fax: (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.851.250/0001-89, representada neste ato por seu Procurador, Sr. MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº. 5064344269, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 809.046.290-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 144881-2000/14-0, Pregão Eletrônico nº. 230/CELIC/2017, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon - HSP, compreendendo:

04 (quatro) postos de cozinheiras (os) - de Segundas a Domingos, inclusive feriados - no horário das 07h00 às 22h00, distribuídos em 02 (dois) postos de trabalho no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 e em 02 (dois) postos de trabalho no horário das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00. Sendo necessários 04 (quatro) cozinheiros diariamente.

16 (dezesseis) postos de auxiliares de cozinha, copa e despensa - de Segundas a Domingos, inclusive feriados - no horário das 07h00 às 22h00, distribuídos em 10 (dez) postos de trabalho no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 e em 06 (seis) postos de trabalho no horário das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00. Sendo necessários 16 (dezesseis) auxiliares diariamente.

01 (um) posto de supervisão dos serviços - de segundas a domingos, inclusive feriados, no horário das 07h00 às 22h00.

Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 100.757,98. (cem mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, constante da proposta vencedora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 86.134,48

Montante "B": R\$ 265,48

Montante "C": R\$ 14.358,02

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6262

Elemento ..: 3.3.90.37.3703

U.O.: 20.01

Empenho ..: 1700325997

Data Empenho ..: 14/08/2017

Subprojeto: 0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no seguinte local: Hospital Sanatório Partenon - HSP - Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS;

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº.809 do processo administrativo nº. 144881-2000/14-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32 Demais obrigações específicas da CONTRATADA, inseridas no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.2.3 falhar na execução do Contrato;
 - 12.2.4 fraudar a execução do Contrato;
 - 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1 multa:
 - 12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.
- 12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

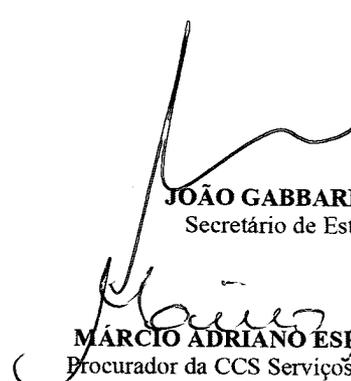
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



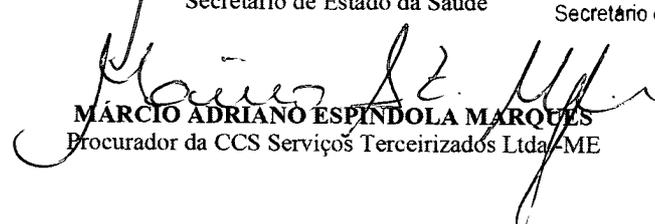
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de SETEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES
Procurador da CCS Serviços Terceirizados Ltda-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Mão-de-obra para as atividades de COZINHEIROS(AS), AUXILIARES DE COZINHA, COPA E DESPENSA E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS, a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon.
2. **LOCAL:** Hospital Sanatório Partenon.
3. **ENDEREÇO:** Av. Bento Gonçalves, nº. 3722 – Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.
4. **ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO:**
 - 4.1 **04 (quatro) POSTOS DE COZINHEIRAS(OS) - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS - NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 07h00 E 22h00**
02 (dois) postos de trabalho no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00
02 (dois) postos de trabalho no horário das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00
Sendo necessário 04 (quatro) Cozinheiros, **diariamente**.
 - 4.2 **16 (dezesesseis) POSTOS DE AUXILIARES DE COZINHA, COPA E DESPENSA - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 07h00 E 22h00**
10 (dez) postos de trabalho no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00
06 (seis) postos de trabalho no horário das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00.
Sendo necessário 16 (dezesesseis) Auxiliares, **diariamente**.
 - 4.3 **01 (um) POSTO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 07h00 E 22h00.**
 - 4.4 A Contratada deverá prever os substitutos para as folgas, para manter todos os Postos Ocupados de Segundas a Domingos, inclusive feriados.
 - 4.5 A Contratada deverá efetuar o pagamento dos adicionais conforme a CLT e/ou Acordo/ Convenção Coletiva da categoria, inclusive dos trabalhos em finais de semana e feriados.
5. **ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:**

COZINHEIROS(as) e AUXILIARES DE COPA-COZINHA-DESPENSA: Ensino Fundamental completo, comprovação de experiência, através de registro CTPS ou através de Registro de Empregado da empresa ou Curso Profissionalizante na área objeto da contratação. Por conhecer o trabalho terão melhor desenvoltura na realização de tarefas pertinentes à função, domínio de técnicas de preparo, controles de entrada e saída de gêneros alimentícios (método PEPS), atendimento à pacientes internados e refeitórios, normas de boas práticas, uso de EPI's, higiene, economia e preservação dos alimentos e seus elementos nutricionais, favorecendo a alimentação, aos pacientes de alta vulnerabilidade, visando a promoção da segurança alimentar, resultando numa melhor qualidade do serviço.

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS: Ensino Médio completo, comprovação de experiência, através de registro na CTPS ou através de Registro de Empregados da empresa ou Curso Profissionalizante na área de Recursos Humanos/ Gerenciamento de Pessoal. Por conhecer o trabalho terá melhor desenvoltura na realização das tarefas pertinentes à função, melhores resultados relacionados à liderança e controle de equipes de trabalho, elaboração e acompanhamento de escalas de trabalho, férias, substituições, resultando em maior eficiência e qualidade dos serviços.
6. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, instituição que trata de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites/HIV/AIDS/ (transmissíveis de pessoa a pessoa e pelo contato com sangue e fluídos) e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO** a toda a mão de obra designada para as atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada, ANTES DE LOTAR OS COLABORADORES no Hospital Sanatório Partenon, DEVERÁ apresentar à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de Exames Médicos Admissionais, INCLUSIVE, da realização da Prova Tuberculínica, Vacina da Hepatite “B” e Raio X de Tórax e exames parasitológico de fezes.
- 7.2 É obrigação da Contratada manter em dia os exames periódicos, inclusive o exame parasitológico de fezes, o qual deverá ser realizado semestralmente, apresentando, à Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética o comprovante de realização desses exames;
- 7.3 Por ser instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, É IMPRESCINDÍVEL E OBRIGATÓRIO O USO DAS MÁSCARAS N95 EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS DO HOSPITAL.
- 7.4 A Contratada deverá fornecer, as máscaras N95, semanalmente e, sempre que a máscara não estiver íntegra, devido ao uso constante;
- 7.5 Apresentar à Fiscalização dos Contratos do Hospital, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 7.6 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;
- 7.7 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 7.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 7.9 Promover o imediato encaminhamento do substituto em caso de faltas e férias dos colaboradores, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência; Comunicar, à Direção Administrativa e à Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.10 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.
- 7.11 Apresentar, sempre que solicitados pela Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período e a RAIS – Relação Anual de informações Sociais.
- 7.12 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;
- 7.13 Efetuar o pagamento de seus funcionários, lotados no Hospital, rigorosamente em dia, de acordo com a Legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;
- 7.14 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários lotados no Hospital, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- 7.15 Prestar atendimento, aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto e/ou dos(as) Supervisores(as) dos serviços, inclusive deslocamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 7.16 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência; Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 7.18 O PREPOSTO, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Seção de Contratos e Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para firmar, juntamente com a Fiscalização de Contratos do Hospital, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 7.19 O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 7.20 O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.21 Orientar o Preposto e o(a) Supervisor(a) dos serviços, quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 7.22 A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do funcionário em caso de faltas, férias e/ou por eventual necessidade de troca. O funcionário, encaminhado para substituir o posto de trabalho, não poderá ter trabalhado no turno anterior;
- 7.23 As exigências acima são condições mínimas necessárias para que a empresa, comprove a capacidade de arcar com as suas responsabilidades na prestação dos serviços ora contratados;
- 7.24 Apresentar, para compor o Chek-List mensal, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, a folha de pagamento específica (folha analítica) do contrato;
- 7.25 Cumprir com as obrigações contidas em Convenção Coletiva, ou outro congênere;
- 7.26 Atender, prontamente, todas as exigências da Fiscalização dos Contratos do Hospital, sem ônus para a Contratante;
- 7.27 A Contratada deverá descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;
- 7.28 Apresentar comprovante de escolaridade, de no mínimo Ensino Fundamental Completo para os cargos de cozinheiros(as) e auxiliares de copa-cozinha-despensa, e de Ensino Médio completo para o cargo de supervisor(a), preferencialmente.
- 7.29 Realizar programas de treinamento de capacitação, inclusive para manipuladores de alimentos, visando a qualificação dos colaboradores, da contratada, lotados no Serviço de Nutrição do Hospital, sendo obrigatório dois treinamentos anuais com, no mínimo, de 12 horas de duração;
- 7.30 Providenciar todo e qualquer material e equipamentos necessários para capacitação ou treinamento dos seus colaboradores, lotados no Hospital, incluindo deslocamento (passagens) e alimentação no local do evento, se necessário, e sem ônus para o funcionário ou contratante;
- 7.31 Garantir o fornecimento de mão-de-obra durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e grande Porto Alegre, garantindo por meios próprios, o deslocamento casa-trabalho-casa, dos colaboradores da contratada, lotados no Serviço de Nutrição do Hospital, mantendo a ocupação dos postos de trabalho

8. **DOS UNIFORMES E EPIs:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.1 A Contratada deverá fornecer, para cada colaborador lotado no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, 02(dois) conjuntos de uniformes, para cada estação do ano, observando a reposição, respeitando a vida útil dos mesmos;
- 8.2 O Primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue, aos colaboradores, para o início das suas atividades no Hospital;
- 8.3 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 8.4 **ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES:**
- ✓ Jaleco de manga curta na cor branca, ou de outra cor clara;
 - ✓ Jaleco de manga comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
 - ✓ Calça comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
 - ✓ Camiseta manga longa, de malha de algodão, na cor branca;
 - ✓ Camiseta manga curta, de malha de algodão, na cor branca;
 - ✓ Sapato fechado antiderrapante;
- 8.5 O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao colaborador.
- 8.6 A Contratada deverá fornecer, a cada colaborador, lotado no Hospital, os EPIs necessários para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética, observando a sua reposição, devido a vida útil dos mesmos, e a necessidade do serviço;
- 8.7 **DESCRIÇÃO DOS EPI'S, PARA CADA COLABORADOR,**
- ✓ Luvas de procedimento – 04(quatro) Pares diariamente;
 - ✓ Protetores auriculares;
 - ✓ Máscaras N95; Semanalmente
 - ✓ Toucas descartáveis;
 - ✓ Aventais de frente impermeáveis, na cor clara;
 - ✓ Aventais de frente de algodão ou poliéster;
 - ✓ Luvas de látex antiderrapante para higienização dos utensílios/materiais de cozinha utilizados no SND (Serviço de Nutrição e Dietética)
 - ✓ Luvas térmicas de silicone, cano longo, para os(as) cozinheiros(as).
- 8.8 Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos colaboradores, mediante recibo (relação nominal constando as respectivas assinaturas dos colaboradores), cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização de Contratos do Hospital, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos aos colaboradores, inclua-se, nesse item, os comprovantes de reposições.
9. **PRINCIPAIS ATIVIDADES DOS COLABORADORES, DESIGNADOS, PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO SND - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, DO HOSPITAL:**
- 9.1 **COZINHEIROS(AS)**
- 9.1.1 Receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações do cardápio;
- 9.1.2 Distribuir as tarefas aos auxiliares para melhor desenvolvimento do serviço;
- 9.1.3 Participar no pré preparo de alimentos;
- 9.1.4 Executar o preparo de alimentos de acordo com fichas e receitas padrão, respeitando as normas de boas práticas;
- 9.1.5 Comandar a execução de tarefas programadas para a elaboração das preparações: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno dos pacientes e servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.1.6** Corrigir falhas que venham ocorrer no desenvolvimento de tarefas, mantendo a equipe técnica de nutricionistas do SND – Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, informada sobre as ocorrências;
- 9.1.7** Supervisionar e/ou executar a distribuição, em cubas e carros térmicos, das preparações programadas para os pacientes;
- 9.1.8** Acompanhar a distribuição das preparações, nos refeitórios, providenciando substituições e reposições quando necessário;
- 9.1.9** Manter a escala de limpeza, em dia, e efetuar a higienização de utensílios junto à equipe de auxiliares da cozinha e participar da execução da faxina da parte interna da cozinha, conforme determinada pela chefia do setor;
- 9.1.10** Manter a ordem e a higiene do local de trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas;
- 9.1.11** Participar de treinamentos promovidos pelo setor e pela empresa;
- 9.1.12** Zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no setor;
- 9.1.13** Participar de reuniões periódicas promovidas pela chefia do setor;
- 9.1.14** Cumprir e fazer cumprir a hierarquia e as normas do setor;
- 9.1.15** Coletar e etiquetar as amostras das preparações, no almoço e jantar, para armazenar em refrigeração por 72 horas;
- 9.1.16** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 9.1.17** Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, principalmente as máscaras N95, quando estiver fora da cozinha;
- 9.1.18** Usar sempre e em todas as dependências do Hospital, o crachá de identificação.
- 9.2** **AUXILIARES DE COPA / COZINHA / DESPENSA**
- 9.2.1** Ajudar ou auxiliar na execução de tarefas para a elaboração das preparações programadas para o café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia dos pacientes e dos funcionários do Hospital;
- 9.2.2** Efetuar o pré preparo de alimentos para a confecção das preparações do dia, atendendo as normas de boas práticas;
- 9.2.3** Distribuir as refeições, de acordo com o mapa de distribuição de dietas, para os pacientes;
- 9.2.4** Preparar os refeitórios e realizar o atendimento dos mesmos;
- 9.2.5** Recolher utensílios e encaminhar para a higienização e/ou executar a higienização, quando necessário, e conforme escala estabelecida, nas copas, cozinha e/ou refeitórios;
- 9.2.6** Zelar pelos materiais e utensílios utilizados, efetuando a contagem diária, comunicando possíveis faltas e/ou necessidades de consertos ou substituições dos mesmos;
- 9.2.7** Cumprir a escala de limpeza da parte interna da cozinha, copas e/ou despensa, e higienização dos utensílios, conforme determinada pela chefia do setor;
- 9.2.8** Receber gêneros alimentícios e materiais conforme cronograma, empenho e nota fiscal;
- 9.2.9** Armazenar e identificar, adequadamente, e distribuir de acordo com a necessidade, os gêneros em refrigeradores, freezers, estrados ou prateleiras, e de acordo com o método "PEPS", (o primeiro que entra é o primeiro que sai);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.2.10** Separar e entregar os gêneros e materiais necessários para a confecção das preparações do dia, seguindo as requisições elaboradas;
- 9.2.11** Manter em dia as fichas de controle de produtos, dando entrada e saída diária dos produtos;
- 9.2.12** Preparar e abastecer a caixa para o lanche noturno, conferindo com o mapa de distribuição;
- 9.2.13** Auxiliar no pré preparo de gêneros, quando necessário;
- 9.2.14** Executar e/ou auxiliar no balanço mensal de gêneros;
- 9.2.15** Separar e entregar descartáveis e material de limpeza, para execução da higienização do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 9.2.16** Executar faxina da despensa, conforme escala de limpeza;
- 9.2.17** Zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;
- 9.2.18** Verificar temperaturas de equipamentos e dos gêneros perecíveis, no momento do recebimento e fazer o controle durante o armazenamento;
- 9.2.19** Comunicar ao Supervisor dos Serviços, à equipe técnica de nutricionistas e chefia do setor, possíveis faltas, irregularidades e presença de vetores, que possam interferir no bom funcionamento do serviço;
- 9.2.20** Atender escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
- 9.2.21** Participar de reuniões periódicas e treinamentos promovidas pelo SND e Empresa;
- 9.2.22** Cumprir as normas internas do Serviço de Nutrição e Dietética e do Hospital;
- 9.2.23** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 9.2.24** Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI’S, principalmente as máscaras N95, quando estiver fora da cozinha;
- 9.2.25** Quando em serviço, usar sempre e em todas as dependências do Hospital, o crachá de identificação.
- 9.3 SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS**
- 9.3.1** Responsabilizar-se pelas equipes e pela execução dos serviços realizados no Serviço Nutrição e Dietética do Hospital;
- 9.3.2** Manter a equipe técnica de nutricionistas informada de todas e quaisquer intercorrências durante o serviço;
- 9.3.3** Manter o Preposto da Contratada, informado sobre o andamento dos serviços;
- 9.3.4** Elaborar escala de serviço para ocupação dos postos de trabalho;
- 9.3.5** Providenciar, junto à Contratada, as substituições de pessoal para ocupação dos postos, comunicando, antecipadamente, a equipe técnica, do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 9.3.6** Selecionar, de acordo com as exigências do contrato, novos funcionários para ocupação de postos que vierem a vagar;
- 9.3.7** Controlar a efetividade dos funcionários junto à Empresa e junto à Fiscalização de Contratos do Hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.3.8** Fornecer, ao Preposto da empresa, os registros de frequência (cartão-ponto) dos colaboradores, lotados no SND do Hospital, para que a contratada providencie os pagamentos das verbas salariais;
- 9.3.9** Providenciar, junto à contratada, o fornecimento de uniformes e EPIs, exigidos para a execução das atividades no SND, em qualidade e quantidades suficientes, conforme as exigências e especificações nesse Termo de Referência;
- 9.3.10** Controlar e fazer uso dos uniformes e EPI'S e, providenciar a reposição, junto ao Preposto da empresa, sempre que constatada a necessidade;
- 9.3.11** Cumprir e fazer cumprir as Normas Administrativas Técnicas do Serviço de Nutrição e Dietética e Normas Internas do Hospital;
- 9.3.12** Atender a escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
- 9.3.13** Manter atualizados os endereços e telefones de funcionários, disponibilizando cópia para equipe técnica do SND- Serviço de Nutrição e Dietética;
- 9.3.14** Fazer cumprir a escala de limpeza do setor;
- 9.3.15** Participar na organização de treinamento de recursos humanos da empresa e do Hospital;
- 9.3.16** Acompanhar e orientar as atividades de Controle de Qualidade, desde o recebimento até a distribuição, de acordo com as boas práticas e Normas do local de prestação dos serviços;
- 9.3.17** Supervisionar as atividades de higienização geral, visando a segurança alimentar e difundindo técnicas sanitárias vigentes;
- 9.3.18** Fornecer, à contratada os horários de busca dos funcionários nas situações de greves, para que os postos não fiquem descobertos;
- 9.3.19** Providenciar o deslocamento e atendimento médico, em situações de emergência, para os demais colaboradores sob a sua responsabilidade;
- 9.3.20** Usar e fiscalizar para que os demais colaboradores usem, sempre, os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando em atividade no SND e, principalmente a máscara N95 quando estiverem fora da cozinha;
- 9.3.21** Usar e fiscalizar para que os demais colaboradores usem, diariamente, os Uniformes e o Crachá de Identificação, quando em atividade no SND, e em todas as demais dependências do Hospital;
- 9.3.22** Caso haja a possibilidade de realização da PROVA TUBERCULINICA, da VACINA DA HEPATITE "B" e RAIOS X DE TÓRAX, no Hospital, o Supervisor dos Serviços, em posse da Requisição Médica, emitida pelo Médico do Trabalho de sua empresa, deverá agendar, para si e para os demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, junto ao Ambulatório do Hospital;
- 9.3.23** Observar, para si e para os demais colaboradores, sob a sua responsabilidade que, caso haja a necessidade de sair à rua, o uniforme e/ou outro equipamento de proteção individual que o colaborador estiver usando, DEVE SER RETIRADO, e deixado no SND, recolocando-o quando retornar ao seu local de trabalho;
- 9.3.24** Providenciar, junto ao Preposto da empresa, materiais e equipamentos necessários para as capacitações e treinamentos dos colaboradores, incluindo alimentação, passagens e/ou transporte, se necessário.
- 9.3.25** Manter em dia o programa de treinamento e capacitação, viabilizado pela empresa e de acordo com as Normas Técnicas dos serviços de alimentação e vigilância sanitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.3.26 Observar e manter em dia, para si e demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, os exames periódicos, inclusive o exame parasitológico de fezes, que deve ser realizado na admissão e a cada 06(seis) meses, enquanto lotado no SND;

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1 O setor competente para contato é a Seção de Contratos e Licitações do Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), fone: (51) 3901-1399 / 3901-1341.

10.2 Elaboração do Termo de Referência:

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Serviço de Nutrição e Dietética e a Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon, sob a supervisão das Direções Técnica e Administrativa.

FIM.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

RESOLUÇÃO Nº 416/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;

a solicitação da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento das propostas de Emendas Parlamentares nº 36000.1221182/01-700 e nº 36000.1221232/01-700, cadastradas no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00, destinadas ao Município de Gramado, para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Codigno: 1810536

RESOLUÇÃO Nº 417/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;

a solicitação da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 11870.0640001/17-008, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00, destinada ao Município de Não-Me-Toque, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Codigno: 1810537

RESOLUÇÃO Nº 418/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;

a solicitação da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12391.9280001/17-027, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00, destinada ao Município de Guaíba, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Codigno: 1810538

RESOLUÇÃO Nº 419/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.903, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria GM/MS nº 340/13;

a Portaria GM/MS nº 2.804, de 18 de dezembro de 2014, que prorroga, para as propostas habilitadas em 2013, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.184, de 30 de maio de 2014, e altera o prazo

para conclusão da obra estabelecido nas Portarias GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013, nº 340, 04 de março de 2013 e nº 341, de 04 de março de 2013;

a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Início de Serviço de Construção de Unidade Básica de Saúde, do município de Imbé (UBS Santa Terezinha), encaminhada à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 340 - Art. 9º, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Codigno: 1810539

SÚMULAS

RESCISÃO Nº 043/2017
PROCESSO Nº 17/2000-0019931-7

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 133/2017, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 073/2017, celebrado em 03 de maio de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - LABORAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.628.278/0001-82, com sede na Rua Pedro Canga, nº. 99, andar 2 - Bairro Sarandi - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.110-370, Ione: (51) 3072.1538, representada neste ato por seu Procurador, Sr. MARCELLO OLIVEIRA HASELOF, portador da Carteira de Identidade nº. 1084060001 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.800.280-84, que tem por objeto prestação de serviços de mão de obra, para as atividades de Cozinheiros(as), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND do Hospital Sanatório Partenon - HSP, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme informação do Departamento de Coordenação dos Hospitais - DCHE, às folhas nº. 249, e autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 253 à nº. 254 do processo administrativo nº 17/2000-0019931-7. Celebrado em 04-09-2017.

CONT. Nº 133/2017, Processo: nº 144881-2000/14-0, celebrado em 04/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de mão de obra para as atividades a serem desenvolvidas no serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon - HSP. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 100.757,98 (Cem mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6262 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenho: 1700325997 / Data do Empenho: 14/08/2017.

Nº A.R.P. DCC/495/2017, Processo: Nº 17/2000-0092754-1, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Dabigatran (Etelixilato) 75 mg; Dabigatran (Etelixilato) 110 mg e Dabigatran (Etelixilato) 150 mg PREÇO: R\$ 1.780.999,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/496/2017, Processo: Nº 17/2000-0092754-1, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Ácido Ursodesoxicólico 50 mg. PREÇO: R\$ 2.592,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/497/2017, Processo: Nº 17/2000-0092754-1, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Toxina Botulínica tipo A 100 UI - po liofilizado. PREÇO: R\$ 174.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/500/2017, Processo: Nº 17/2000-0074810-8, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina Sódica 60 mg/0,6 ml - Injetável - Subcutânea. PREÇO: R\$ 113.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/501/2017, Processo: Nº 17/2000-0074810-8, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Esomeprazol magnésio 20 mg PREÇO: R\$ 66.942,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O.: 48.01 / Atividade: 4607 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/502/2017, Processo: Nº 17/2000-0074810-8, celebrada em 01-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Haloperidol 50 mg (Decanoato) - Injetável. PREÇO: R\$ 49.995,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O.: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O.: 58.01 / Atividade: 4350 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 17/2000-0107265-5

OBJETO: Prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatório ao SUS.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA RITA
CNPJ: 02.545.778/0001-01
MUNICÍPIO: Jaboticaba/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 06 de setembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 089/2017 - DC

Sr. Representante da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Processo nº. 144881-2000/14-0.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra.

Beneficiário: Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon - HSP.

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 09 de SETEMBRO 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 133/2017**.

Porto Alegre, 08 de SETEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___

Representante da Contratada